PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2019

Institui a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Vereadores de Esperança do Sul/RS e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Esperança do Sul, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º. Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Esperança do Sul:

I – receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e/ou jurídicas dirigidas à Câmara Municipal;

II – organizar os canais de acesso do Cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III – orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria da Câmara Municipal;

IV – responder as questões ou prestar informações aos cidadãos e as entidades quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de seus interesses;

V – manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços de Ouvidoria;

VI – manter cadastros atualizados dos cidadãos, autoridades, entidades e associações para envio de correspondências;

VII – acompanhar reuniões com a sociedade civil organizada e demais reuniões públicas promovidas pela Câmara Municipal, de modo a prestar esclarecimentos e informar a população, quando solicitados;

VIII – manter atualizado o serviço de perguntas e respostas no Portal da Câmara;

IX – elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria para a Mesa Diretora;

X – executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou atribuídas pela Mesa Diretora.

§ 1º Todas as manifestações devem ser feitas pessoalmente, através de petições escritas, ou através do Link da Ouvidoria, no site da Câmara Municipal de Vereadores de Esperança do Sul;

§ 2º A Ouvidoria Legislativa Municipal responderá em até 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de 60 (trinta) dias, quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos.

§ 3º O prazo previsto no § 1º poderá ser prorrogado, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

§ 4º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria Parlamentar terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 3º. A Ouvidoria será composta:

I – por um Ouvidor-Geral que será um servidor do quadro de funcionários da Câmara Municipal, designado pela Presidência e supervisionado pela Procuradoria da Casa Legislativa;

II - O Presidente da Câmara será o Ouvidor-Substituto, que assumirá as funções do Ouvidor-Geral em seus impedimentos e ausências.

Parágrafo único. Será vedada qualquer bonificação relacionada aos serviços prestados, relacionados a Ouvidoria do Legislativo Municipal, que será realizada de forma gratuita pelos designados pelo Presidente da Casa.

Art. 4º - A estrutura administrativa da Ouvidoria do Município de Esperança do Sul será formada exclusivamente por servidores recrutados no Quadro de Pessoal do Município.

Art. 5º. O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, poderá:

I – requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II – solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º Os órgãos internos da administração da Câmara Municipal terão prazo de até 15 (quinze) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor-Geral, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º. São atribuições exclusivas do Ouvidor-Geral:

I – sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

II – solicitar à Presidência da Câmara Municipal o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, à Policia Federal, ao Ministério Público ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem esclarecimentos adicionais;

III – solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Parlamentar;

§ 1º O Ouvidor-Geral determinará a abertura de processo administrativo para verificação de denúncia anônima formulada junto à Câmara Municipal, com o objetivo de apurar a existência de indícios que sinalizem a confirmação do que nela é relatado.

Art. 7º. De posse de reclamação, a Ouvidoria Parlamentar deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Mesa da Câmara Municipal, visando solucionar o problema.

Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.

Art. 8º. A Mesa da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria Parlamentar, mediante apoio físico, técnico, tecnológico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Esperança do Sul/RS, 23 de setembro de 2019.

Scheila Aline Scherer Presidente	Jurandir Luis Gallert Vice-Presidente	Jeronimo Escobar Siqueira Secretário

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2019

O presente projeto de lei legislativo é apresentando considerando:

- que a publicidade é um princípio constitucional e a divulgação é uma meta institucional em atendimento à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e à Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009 (Lei da Transparência);

- o dever republicano de a Câmara Municipal, na condição de Poder Legislativo local, agir com transparência e com disponibilidade institucional para dialogar com a comunidade;

- a obrigação constitucional de aprimorar suas ações e seus serviços e de qualificar seu relacionamento como cidadãos e com a comunidade; e

- a responsabilidade de bem representar a sociedade no processo público e democrático de deliberação política.

Esperança do Sul/RS, 23 de setembro de 2019.

Scheila Aline Scherer	Jurandir Luis Gallert	Jeronimo Escobar Siqueira
Presidente	Vice-Presidente	Secretário